
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.817, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 55.316.266,07 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 55.316.266,07 (Cinquenta e Cinco Milhões, Trezentos e Dezesesseis Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011312212978338 - SECULT	0101	339037	828.751,07
151011339215038421 - SECULT	0101	339039	1.850.000,00
151011339215038841 - SECULT	0101	334041	200.000,00
151011339215038842 - SECULT	0101	335041	371.248,93
171022884100009004 - Enc. SEFA	0101	329021	1.960.000,00
171022884100009004 - Enc. SEFA	0101	469071	110.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	0101	329021	19.800.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	0101	329022	360.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	0101	469071	21.350.000,00
401010612212974668 - Polícia Civil	0101	339030	921.052,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339037	1.012.364,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339039	849.244,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339033	2.593.445,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339039	1.423.908,00
401010618315028840 - Polícia Civil	0101	339039	167.820,00
401010642215008804 - Polícia Civil	0101	339037	195.176,60
842020927200019050 - FINANPREV	0258	319001	1.228.256,47
842020927200019052 - FINANPREV	0258	319001	95.000,00
TOTAL			55.316.266,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

CLÁUDIA CRISTINA FERNANDES VALENTE

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

DOE Nº 35.222, DE 16/12/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.